



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 13.675

João Pessoa - Domingo, 02 de Dezembro de 2007

Preço: R\$ 2,00

Secretarias de Estado

Administração

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre as atividades de classificação e catalogação de materiais e serviços e a pesquisa de preços pela Diretoria Executiva da Central de Compras da Secretaria de Estado da Administração, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV, do art. 6º do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2007, Considerando que a adoção de uma linguagem uniformizada para aquisição de bens e serviços para órgãos e entidades do Governo do Estado possibilita a elevação do grau de confiabilidade das informações e permite a implantação de programas de racionalização e controle das compras;

Considerando a necessidade de padronização dos materiais e serviços pertinentes ao atendimento do consumo e as atividades dos **órgãos e entidades do Poder Executivo**, bem como a disponibilização de descrição padronizada no **Catálogo de Materiais e Serviços** disponibilizado no **Sistema Gestor de Compras do Governo do Estado**, como fonte segura de consulta;

Considerando as características que definem os materiais como consumo, permanente, obras e serviços de Engenharia, estabelecidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como as Sistemáticas de Classificações das Despesas destes insumos, regulamentadas pela legislação Federal: Norma de Execução STN Nº 08, de 29/12/93, Portarias SOF Nº 05, de 20/05/1999 e 163, de 04/05/2001;

Considerando que a implementação de metodologia de padronização, catalogação e classificação de materiais e serviços permitirá otimizar os processos de aquisição de bens e serviços e criar oportunidades para incorporar à gestão de suprimentos avanços tecnológicos voltados para a manutenção de padrões de qualidade e produtividade requeridos pela Administração Pública;

Considerando que a padronização dos itens de consumo e a regularidade da pesquisa de preços realizada pela **Diretoria Executiva da Central de Compras (DECEC)** permitirão ao Governo do Estado assegurar a qualidade dos bens adquiridos, ter maior controle sobre os gastos de custeio e reduzir as despesas com compras e contratações de serviços para **órgãos e entidades do Poder Executivo**.

RESOLVE:

Art. 1º A coordenação, supervisão e execução das atividades de classificação, catalogação e pesquisa de preços de materiais e serviços utilizados por **órgãos ou entidades do Poder Executivo** são da responsabilidade da **Diretoria Executiva da Central de Compras (DECEC)**, à qual compete:

I - identificar e classificar todos os itens de materiais e serviços utilizados e os não catalogados, procedendo a classificação, especificação e implantação no **Catálogo de Materiais e Serviços do Sistema Gestor de Compras do Governo do Estado** e sua disponibilização para todos os órgãos e entidades estaduais;

II - atribuir código numérico aos itens de materiais e serviços para inclusão no **Catálogo** e disponibilizar aos usuários do **Sistema Gestor de Compras do Governo do Estado** às especificações completas para padronização dos pedidos de compra;

III - disponibilizar o **Catálogo de Materiais e Serviços** contendo os elementos de identificação e codificação dos itens de consumo indispensáveis às atividades de compra;

IV - identificar parâmetros, critérios e condições dos itens de materiais e serviços que melhor atendam aos interesses da Administração Pública Estadual e os que sejam passíveis de padronização;

V - assessorar e orientar os órgãos e entidades estaduais sobre a adoção de providências para a perfeita adequação dos bens e serviços que utilizam, caso estejam em desacordo com as especificações requeridas e não atendam integralmente aos requisitos fixados no ato convocatório ou no termo contratual;

VI - realizar e/ou utilizar pesquisas de mercado, fornecendo informações sobre a qualidade, eficiência, padronização e preços praticados dos diversos tipos de material e promover seu balizamento para orientar as compras do Governo;

VII - realizar e/ou utilizar pesquisa de mercado para fundamentar as reservas orçamentárias, bem como para conciliação e conferência dos preços das propostas apresentadas pelos licitantes com os preços vigentes de mercado e constantes do **Banco de Preços**, ressalvada a hipótese da existência de tabelamento oficial para o objeto licitado.

Art. 2º A classificação é o procedimento que agrupa os materiais de acordo com dimensão, forma, peso, tipo e características comuns e de aplicação, mediante identificação, codificação e catalogação dos itens de uso dos **órgãos ou entidades do Poder Executivo**.

§ 1º Os materiais e serviços serão identificados pela denominação padronizada e a descrição contendo informações necessárias e suficientes para estabelecer a identidade com os itens de suprimento utilizados e se transformar em fonte de consulta para a elaboração de requisições.

§ 2º Os itens de materiais e de serviços identificados receberão um código numérico, atribuído pela **Gerência Operacional de Especificação de Materiais e Equipamentos (GOEME)** da **Central de Compras** responsável pela elaboração do **Catálogo de Materiais e Serviços do Sistema Gestor de Compras do Governo do Estado**.

§ 3º A **Gerência Operacional de Especificação de Materiais e Equipamentos (GOEME)** da **Central de Compras** adotará a seguinte metodologia de padronização dos itens a serem cadastrados na Tabela Básica, que tem como objetivo proporcionar aos seus usuários informações precisas, orientando-os no sentido da obtenção de uma consulta eficaz, uniformizando os procedimentos necessários entre os órgãos ou entidades do Poder Executivo:

a) **em se tratando de produto**, a descrição começa com o nome do produto em caixa alta, seguido de especificação técnica sem direcionamento de marca e/ou modelo, medidas aproximadas entre parênteses e normas ou registros, quando for o caso;

b) **em se tratando de serviço**, a descrição começa com a palavra serviço em caixa alta quando se trata de um serviço eventual ou contratação quando o **prazo de entrega do objeto do contrato não for imediato**, informando-se, obrigatoriamente, no final da especificação a periodicidade;

c) cada código é atrelado a um produto/serviço, que caracteriza a sua natureza (consumo, permanente ou serviço), que por sua vez está ligada a uma classe (material ou serviço), indicando a natureza da despesa.

Art. 3º As requisições de compras ou de contratação de serviços serão elaboradas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo utilizando, obrigatoriamente, os códigos e descrições constantes do **Catálogo de Materiais e Serviços do Sistema Gestor de Compras**

do Governo do Estado.

§ 1º Quando a aquisição ou contratação se referir a item não enquadrado no conteúdo constante do **Catálogo de Materiais e Serviços**, seja em aquisição direta ou mediante licitação, o órgão ou entidade interessada deverá encaminhar à **Diretoria Executiva da Central de Compras (DECEC)**, para prosseguimento do processo, as informações e detalhes do item pretendido, para fins de classificação definitiva.

§ 2º Os **órgãos ou entidades do Poder Executivo** deverão, obrigatoriamente, utilizar o modelo de solicitação de classificação e codificação padronizada disponível no **Sistema Gestor de Compras do Governo do Estado**, de forma que sejam oferecidas as informações sobre características físicas do insumo/descrição do serviço para seu perfeito entendimento pelo usuário e pelo fornecedor.

§ 3º Em se tratando de material assemelhado ou com pequenas alterações em item já padronizado, a catalogação ficará condicionada à demonstração da existência do novo item no mercado e ou à comprovação de que o item catalogado não atende à finalidade ou aplicação pretendidas pelo solicitante.

Art. 4º O **Catálogo de Materiais e Serviços do Sistema Gestor de Compras do Governo do Estado**, contendo o código, o nome padronizado e a descrição identificadora dos itens registrados, deverá ser disponibilizado por meio eletrônico, para acesso e consulta de todos os usuários.

§ 1º As descrições padronizadas deverão guardar estreita relação com a linguagem comercial predominante, a fim de viabilizar o acompanhamento sistemático das linhas de produtos, em nível nacional e os preços praticados no mercado, visando a integração com o **Banco de Preços**.

§ 2º Os itens que efetivamente não constarem do catálogo informatizado deverão, no encaminhamento do Termo de Referência à **Diretoria Executiva da Central de Compras (DECEC)**, estarem técnica e pormenorizadamente especificados, com indicação de endereço eletrônico para consulta de catálogo técnico, sempre que possível.

Art. 5º Os itens de materiais catalogados e os adquiridos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo terão seus preços, para fins de referência nas licitações, pesquisados e estabelecidos pela **Diretoria Executiva da Central de Compras (DECEC)**, mediante lançamento no **Banco de Preços**.

§ 1º O **Banco de Preços** será mantido com informações de valor, validade e prazo de entrega coletadas em pesquisas realizadas e/ou utilizadas pela **Diretoria Executiva da Central de Compras (DECEC)**, através da **Gerência Operacional de Pesquisa de Preços (GOPEP)**, nos mercados local, estadual e nacional, conforme a abrangência da licitação.

§ 2º Os preços lançados no **Banco de Preços** deverão ser utilizados como balizadores para julgamento de cotações nas licitações, especialmente quanto à condição de preço irrisório ou exorbitante, bem como para justificar valores pagos nas compras diretas realizadas pelos **órgãos ou entidades do Poder Executivo**.

Art. 6º Todas as solicitações de aquisições de bens ou contratação de serviços processados pela **Diretoria Executiva da Central de Compras (DECEC)** deverão utilizar os preços constantes do **Banco de Preços**, para fins de reserva orçamentária.

Art. 7º Quando os produtos/serviços não constarem no **Banco de Preços** será realizada uma pesquisa de campo, de forma a permitir à **Diretoria Executiva da Central de Compras (DECEC)**, através da **Gerência Executiva de Especificação e Padronização (GEEPA)**, a coleta de seus preços, para inclusão e atualização periódicas, como forma de garantir ao Governo do Estado maior controle sobre os gastos, redução de despesas e melhor gestão na qualidade dos bens adquiridos.

Art. 8º A coleta de preços será procedida observando-se as seguintes premissas básicas:

a) as especificações dos itens pesquisados deverão ser claras e precisas, de forma a permitir maior consistência no resultado final;

b) os preços coletados deverão corresponder à mesma especificação e codificação;

c) cada item deverá ter preço atualizado e especificações que condicionam o preço e data de referência;

d) a periodicidade de atualização de informações deverá ser independente para cada item;

e) poderá haver variação na quantidade de itens coletados.

Art. 9º A equipe de pesquisa de campo deve estar composta por, no mínimo, 10 (dez) pesquisadores.

Art. 10 As pesquisas serão realizadas vias fax, e-mail, *in loco* ou através de órgãos oficiais competentes ou organismos balizadores de preços utilizando-se o formulário de padronizado de consulta de preço, emitido através do **Sistema Gestor de Compras do Governo do Estado**.

Art. 11 São condições básicas para a coleta de preços:

a) os preços coletados serão sempre os denominados "preços de balcão", não sendo considerados os preços promocionais ou os descontos oferecidos;

b) o número mínimo de cotações por item é de 03 (três), salvo quando se tratar de produto comercializado por um número reduzido de fornecedores, ou estiver em falta temporária no mercado;

c) a pesquisa dos itens não disponíveis no mercado local (capital e municípios), deverá se estender aos Estados vizinhos com mercados mais significativos;

d) as empresas deverão ser selecionadas através de consulta ao cadastro de fornecedores da **Gerência Operacional de Cadastro de Fornecedores (GOCAF)**, ou por outros meios, dentro dos respectivos segmentos de mercado.

Art. 12 Os preços pesquisados deverão sempre ser validados, que consiste na análise das informações coletadas no formulário de Consulta de Preço, para identificação de eventuais inconsistências apresentadas quanto à descrição do item, o correto preenchimento do documento (dados do fornecedor, carimbo do CNPJ, nome legível e telefone da pessoa contactada, marca e modelo do produto, quando for o caso, carimbo e assinatura do pesquisador), preços cotados, antes de serem digitados no **Banco de Preço do Sistema Gestor de Compras**.

Art. 13 Após a digitação de que trata o artigo anterior, os preços serão conferidos e validados pelo digitador, através da ação "finalizar pesquisa" no **Sistema Gestor de Compras do Governo do Estado**.

Art. 14 O recebimento e aceitação de bens de consumo ou permanentes adquiridos por **órgãos ou entidades do Poder Executivo** serão processados observado o seguinte:

I - quando originários de processos licitatórios realizados pela **Diretoria Executiva da Central de Compras (DECEC)**, considerando os valores da operação, será realizado:

a) por comissão integrada por três servidores do órgão ou entidade compradora, quando envolver valor acima do referido na alínea "c" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) por comissão composta por três servidores do órgão ou entidade compradora, quando envolver valor acima do limite referido na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto na alínea anterior;

c) por servidor do órgão ou entidade compradora, quando envolver valor inferior ao fixado no inciso I do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;

III - as comissões, equipes ou servidor responsáveis nos procedimentos de recebimento e aceitação de material deverão:

a) conferir as mercadorias entregues para verificar o cumprimento das condições e especificações estabelecidas na proposta aceita e no empenho, a quantidade, qualidade e a entrega, em tempo hábil;

b) solicitar inspeções técnicas aos órgãos competentes, assim como testes de avaliação e verificação da qualidade de material cuja aceitação depender desses procedimentos, de acordo com as condições de compra;

c) recusar o material que não corresponder às especificações e condições da compra, estabelecendo prazo para regularização por parte do fornecedor;

d) designar um responsável para zelar pela guarda adequada do material pendente de inspeção ou de aceitação.

§ 1º Os bens adquiridos em compra direta, observado o disposto no inciso II, serão recebidos e aceitos conforme previsto nas alíneas do inciso I.

§ 2º O disposto no inciso I aplica-se às compras realizadas mediante utilização das Atas do Sistema de Registro de Preços.

Art. 15 Quando o valor estimado da contratação estiver nos limites de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93 ou quando o orçamento para a aquisição de bens e serviços for de baixo valor, até o limite de 50% da modalidade convite ou, ainda, em situações emergências e/ou especiais, em que o rito do procedimento licitatório possa vir ocasionar prejuízos a programas e atividades do Governo, poderá ser autorizada a realização da licitação no próprio órgão ou entidade do Poder Executivo, sem prejuízo de consulta ao Catálogo de materiais e Serviços, bem como ao Banco de Preços, se houver.

16 Os órgãos e entidades usuários do Sistema Gestor de Compras do Estado deverão solicitar à Diretoria Executiva da Central de Compras (DECEC) o credenciamento dos seus servidores ou empregados, ou o seu descredenciamento, em razão de evento que caracterize o desligamento do cargo ou função que lhes permitam o uso sistema.

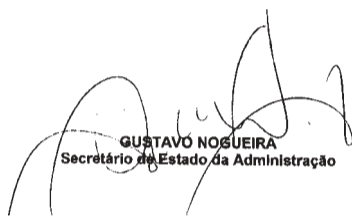
17 A Gerência Executiva de Registro de Preços (GEREP) deverá emitir, por escrito ou através do Sistema Gestor de Compras, alerta aos órgãos e entidades do Poder Executivo participantes das atas de registro de preços, o encerramento de suas vigências, como forma de garantir os pedidos de prorrogação, se efetivamente os preços nelas pactuados forem vantajosos para a Administração Pública.

18 A Gerência Executiva de Licitações (GELIC) deverá proceder a instrução final dos processos de licitação através de formulário próprio de lista revisão, como forma de evitar ritos inadequados ou inconsistentes.

Art. 19 Fica delegada competência ao Diretor Executivo da Central de Compras para estabelecer procedimentos e aprovar formulários destinados à implementação das atividades previstas nesta Resolução.

Art. 20 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 29 de novembro de 2007.


GUSTAVO NOSUEIRA
Secretário de Estado da Administração

Educação e Cultura

FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD

PORTARIA Nº. 054/2007

João Pessoa, 05 de novembro de 2007

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE:

DESIGNAR, CRISLAINE KIEVA ABREU LEAL, para a Função Gratificada de Monitor, símbolo FG-1, do Quadro de Funções Gratificadas desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº. 055/2007

João Pessoa, 05 de novembro de 2007

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE:

DESIGNAR, FÁBIO NOGUEIRA DA JUSTA, para a Função Gratificada de Monitor, símbolo FG-1, do Quadro de Funções Gratificadas desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº. 056/2007

João Pessoa, 05 de novembro de 2007

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE:

DESIGNAR, MARIA CELESTE RIBEIRO DE SOUSA, para ocupar o Cargo de Coordenador Financeiro, símbolo DAA-202, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

 DIÁRIO OFICIAL

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

PORTARIA Nº. 057/2007

João Pessoa, 05 de novembro de 2007

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, MARGARETE PEREIRA DE SANTANA, do Cargo de Coordenador Financeiro, símbolo DAA-202, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO BARBOSA LIRA
Presidente

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARÁIBA-UEPB

RESENHA/UEPB/GR/096/2007

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARÁIBA-UEPB, no uso das atribuições, DEFERIU os seguintes processo de pedido de Averbção de Tempo de Serviço, de acordo com a Emenda Constitucional n.º 20 de 16.12.1998, e ao artigo 88, Inciso II "d", da LEI Complementar n.º 39 de 26.12.1985.

LOTAÇÃO	PROCESSO	NOME
CCBS	05.962/2007	Érica Caldas da Silva
CCSA	06.320/2007	Waleska Silveira Lira

RESENHA/UEPB/GR/PRRH/097/2007

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba -UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso VII do Estatuto da Instituição INDEFERIU, os seguintes processos.

RESOLVE:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍ.	NOME	ASSUNTO
CCHE	05.282/2007	623.726-6	Márcio dos Santos Gomes	Ressarcimento Despesas com Mudança.
CCBS	05.728/2007	122.440-9	Clésia Oliveira Pachu	Gratificação Retroativa de Insalubridade

Registro e publicações necessárias

Campina Grande, 08 de Novembro de 2007.

RESENHA/UEPB/GR/PRRH/099/2007

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba -UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso VII do Estatuto da Instituição INDEFERIU, os seguintes processos.

RESOLVE:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍ.	NOME	ASSUNTO
CCBSA	06.596/2007	100.302-1	Kátia Maria da Silva	Gratificação Especialista

Registro e publicações necessárias

Campina Grande, 08 de Novembro 2007.

RESENHA/UEPB/GR/PRRH/100/2007

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba -UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso VII do Estatuto da Instituição INDEFERIU, os seguintes processos.

RESOLVE:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍ.	NOME	ASSUNTO
PREAC	05.979/2007	100.328-3	MARIA SUSANA LIMEIRA	Diferença de Quinquênio
CCBSA	06.272/2007	523.524-3	SILVIA GARCIA NOGUEIRA	Pagamento Retroativo de Gratificação de Coordenadora.
CCT	06.350/2007	123.221-6	FRANCISCO DE ASSIS NOVAIS DA COSTA	Pagamento Retroativo a Isenção do INSS.

Registro e publicações necessárias

Campina Grande, 12 de Novembro de 2007

RESENHA/UEPB/GR/PRRH/102/2007

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba -UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso VII do Estatuto da Instituição, DEFERIU o processo n.º 06.723/2007.

PROCESSO	MATRÍ	SERVIDOR	Assunto
06.723/2007	120.946-9	Orlando Ângelo da Silva	Gratificação de Mestre

Campina Grande, 14 de Novembro de 2007

RESENHA/UEPB/GR/PRRH/104/2007

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba -UEPB, no uso das suas atribuições, DEFERIU, os seguintes processos de pedidos de concessão de Licença Especial para GOZO, conforme artigo 139 da Lei Complementar n.º 39, de 26 de Dezembro de 1985.

LOTAÇÃO	PROCESSO	MAT.	NOME	PERÍODO	DIAS
CCSA	06.284/2007	120.946-9	Orlando Ângelo da Silva	14.09.1997	90
				a	14.09.2002

Campina Grande, 14 de Novembro de 2007

RESENHA/UEPB/GR/PRRH/105/2007

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba -UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso VII do Estatuto da Instituição, DEFERIU, de acordo com o processo n.º 06.383/2007.

PROCESSO	MATRÍ	SERVIDOR	Assunto
06.383/2007	121.352-1	Francisco Evangelista Porto	Gratificação de Mestre

Campina Grande, 13 de Novembro de 2007


Prof.ª Marlene Alves Sousa Luna
Reitora

Desenvolvimento Humano

FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA - FAC

PORTARIA N.º056 /2007-FAC/GP

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA - FAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37 do Decreto n.º 11.333, de 02 de maio de 1986.

RESOLVE:

Exonerar AMAURY ALCOFORADO DE ALMEIDA FILHO do cargo em comissão de Chefe de Gabinete símbolo DAS-2, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.

João Pessoa, 26 de novembro de 2007

PORTARIA N.º057 /2007-FAC/GP

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA - FAC, no

uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37 do Decreto n.º 11.333, de 02 de maio de 1986.

RESOLVE:

Nomear **AMAURY ALCOFORADO DE ALMEIDA FILHO** do cargo em comissão de Assessor Jurídico **DAS-3**, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.
João Pessoa, 26 de novembro de 2007

PORTARIA N.º 058/2007-FAC/GP

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA – FAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37 do Decreto n.º 11.333, de 02 de maio de 1986.

RESOLVE:

Exonerar, à pedido, **CLÁUDIA GERMANA LEAL DE MEDEIROS**, do cargo em comissão de Coordenador de Pesquisa, símbolo **DAS-1**, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.

João Pessoa, 26 de novembro de 2007


GILMAR AURELIANO DE LIMA
Presidente

Saúde**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE****RESOLUÇÃO/CIB N.º 356 JOÃO PESSOA, 12 DE NOVEMBRO DE 2007**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE-PB, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de ordenar os atendimentos no âmbito do SUS, em seus diversos níveis de complexidade;

CONSIDERANDO o Complexo Regulador como o conjunto de estratégias e ações destinadas a ensinar o adequado e integral atendimento ao indivíduo, definidas pelos gestores públicos responsáveis pela formulação das políticas de saúde e pelo gerenciamento do sistema de saúde;

CONSIDERANDO a legislação em vigor que orienta o processo regulatório da saúde;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde para incluir no corpo desta resolução o EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO do Projeto de Implantação do Complexo Regulatório do estado da Paraíba

RESOLVE:

Artigo 1º - Republicar o ato de aprovação do **PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO COMPLEXO REGULATÓRIO** do estado da Paraíba cuja implantação se dará conforme EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO a seguir:

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO APROVADO PELA CIB PARA OS PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO DOS COMPLEXOS REGULADORES**EXERCÍCIO 2006**

UF	IDENTIFICAÇÃO DOS COMPLEXOS REGULADORES	Abrangência	População		Valor Financeiro
			Própria	Referenciada	
PARAÍBA	Central de Regulação Estadual	Todo o Estado	3.595.849	3.595.849	192.699,41
	Central de Regulação Municipal João Pessoa	Sede de Macro e Municípios	1.712.428	1.797.915	218.181,53
	Central de Regulação Municipal de Campina Grande	Sede de Macro e Municípios	1.020.035	1.078.749	111.953,60
	Central de Regulação Municipal de Patos	Sede de Macro Municípios	434.103	395.563	59.748,42
	Central de Regulação de Sousa	Sede de Macro Municípios	429.283	323.622	59.748,42
TOTAL		4 MACROS	3.595.849	3.595.849	642.331,38

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO APROVADO PELA CIB PARA OS PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO DOS COMPLEXOS REGULADORES**EXERCÍCIO 2007**

UF	IDENTIFICAÇÃO DOS COMPLEXOS REGULADORES	Abrangência	População		Valor Financeiro
			Própria	Referenciada	
PARAÍBA	Central de Regulação Estadual	Todo o Estado	3.595.849	3.595.849	225.892,95
	Central de Regulação Municipal João Pessoa	Sede de Macro e Municípios	1.712.428	1.797.915	73.952,11
	Central de Regulação Municipal Campina Grande	Sede de Macro e Municípios	1.020.035	1.078.749	37.946,40
	Central de Regulação Municipal Patos	Sede de Macro e Municípios	434.103	395.563	20.251,58
	Central de Regulação Municipal Sousa	Sede de Macro e Municípios	429.283	323.622	20.251,58
TOTAL		4 MACROS	3.595.849	3.595.849	378.294,62

RESOLUÇÃO/CIB N.º 380 JOÃO PESSOA, 12 DE novembro de 2007

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE-PB, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde estabelecidas na Portaria N.º 399/GM de 22 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade desta Secretaria de efetivar preliminarmente, ações internas de ordem político-administrativas, capazes de imprimir maior grau de segurança à aplicação das propostas do Pacto pela Saúde;

CONSIDERANDO a decisão da plenária da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião realizada no dia 20 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar parcialmente o CRONOGRAMA DE AÇÕES para implementação do Pacto pela Saúde do Estado, constante do Anexo I da Resolução CIB-E/PB n.º347 de 19 de junho de 2007, da seguinte forma:

AÇÕES REFERENTES AO PACTO PELA SAÚDE	AO	DATA PACTUADA	NOVA DATA
Assinar o Pacto pela saúde Estadual		Resolução CIB-E/PB 347/07	
Encaminhar para a CIB-E/PB (o Pacto)		Setembro/2007	Abril/2008
Encaminhar para o Conselho Estadual de Saúde		Setembro/2007	Abril/2008
Encaminhar para a CIT		Setembro/2007	Mai/2008

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução n.º 382/07

João Pessoa, 13 de novembro de 2007.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e considerando:

Considerando a portaria GM n. 399 de 22 de fevereiro de 2007, que aprova as Diretrizes operacionais do pacto pela Saúde;

Considerando a portaria GM n. 3085 de dezembro de 2006 que regulamenta o Sistema de Planejamento do SUS;

Considerando a portaria GM n. 376 de fevereiro de 2007 que institui incentivo financeiro para o Sistema de Planejamento do SUS;

Considerando a aprovação pela plenária da CIB-PB, na reunião do dia 12 de novembro de 2007;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Programa de Trabalho para o Planejamento em Saúde - PlanejaSUS, no Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Resolução n.º 383

João Pessoa, 20 de novembro de 2007.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de capacitação dos profissionais de Saúde da Família;

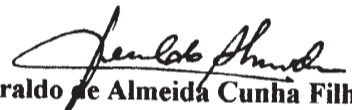
Considerando a necessidade para o desenvolvimento de ações voltadas ao controle da tuberculose nos municípios da Região Metropolitana de João Pessoa;

Considerando a decisão da Plenária desta Comissão Bipartite reunida em 12 de novembro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Curso de Capacitação para profissionais de Saúde da Família para o desenvolvimento de ações voltadas ao controle da tuberculose nos municípios da Região Metropolitana de João Pessoa.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


Geraldo de Almeida Cunha Filho
Presidente da CIB-E/PB

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**RESOLUÇÃO N.º 004/2007**

João Pessoa, 1.º de novembro de 2007

O Conselho Estadual de Saúde reunido em Assembléia Geral Extraordinária, nesta data, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Regimento Interno deste Conselho:

Considerando a necessidade de aprovar resolução fixando as diárias dos Conselheiros quando se deslocam em serviço;

Considerando o que dispõe a Lei do Estado da Paraíba de n.º 8243 de 1.º de julho de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer, na forma da tabela abaixo, o valor para diária no âmbito do Conselho Estadual de Saúde

VALOR DA DIÁRIA EM R\$

CARGO OU FUNÇÃO	NA PARAÍBA	NO BRASIL	NO EXTERIOR
Conselheiro do CES	150,00	300,00	450,00
Assessor/ Consultor	80,00	160,00	240,00
Nível Médio	50,00	100,00	150,00

Art. 2º - Em analogia ao que dispõe a Lei n.º 8.243/07, fixar em 10 diárias o máximo de diárias a ser concedidas por mês no âmbito do C.E.S.


Antônio Eduardo Cunha
Presidente do CES/PB.

Receita**COLETORIA ESTADUAL DE SOLANEA****PORTARIA N.º 00011/2007/SOL**

4 de Setembro de 2007

O Coletor Estadual C. E. DE SOLANEA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) n.º 0698532007-4;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

1.CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas

fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.


II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 04/09/2007.


1473956 - ALEXANDRE SOARES DE ANDRADE

Anexo da Portaria N° 00011/2007/SOL

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.095.055-4	JOSE MENDONCA DOS REIS FILHO	RUA CONEGO TEODOMIRO, 00170 - 58396000, N° - CENTRO	ARARA/PB	FORTE
16.130.624-1	MARIA DAS NEVES BARBOSA	R CELSO CIRNE, N° 00386 - CENTRO	SOLANEA/PB	FORTE
16.134.705-3	MARIA JOSELI SANTOS DOS REIS	R SOLOM DE LUCENA, N° 00015 - CENTRO	ARARA/PB	FORTE
16.135.684-2	MARIA JOSE EVARISTO DOS SANTOS	R CELSO CIRNE, N° 00112 - CENTRO	SOLANEA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.142.721-9	JOSELIO SILVINO DA SILVA - ME	R SANADOR RUY CARNEIRO, N° 01 - CENTRO	ARARA/PB	SIMPLES NACIONAL


Alexandre S. Andrade
AFFE - Mat. 147395-6
COLETOR

COLETORIA ESTADUAL DE PATOS

PORTARIA N° 00013/2007/PAT 27 de Agosto de 2007

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto N° 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) n° 06273920079;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 27/08/2007.


1468847 - FRANCISCA SANDRA DE SOUZA CRISPIM

Anexo da Portaria N° 00013/2007/PAT

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.127.546-0	MARIA DAS GRACAS DA NOBREGA CABRAL	R PRESIDENTE EPITACIO PESSOA, N° 227 - CENTRO	PATOS/PB	NORMAL


Francisca Sandra de Souza Crispim
Coletora - Mat.: 146.884-7

COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO

PORTARIA N° 00016/2007/CAB 24 de Agosto de 2007

O Coletor Estadual da C. E. DE CABEDELO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto N° 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) n° 0660912007-2;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 24/08/2007.


1469444 - MIGUEL FERNANDES LISBOA NETO

Anexo da Portaria N° 00016/2007/CAB

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.114.433-0	REGIS CONFECÇÕES LTDA	AV FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, N° 00213 - CENTRO	CABEDELO/PB	NORMAL


Miguel Fernandes Lisboa Neto
COLETOR

PORTARIA N° 00017/2007/CAB 24 de Agosto de 2007

O Coletor Estadual da C. E. DE CABEDELO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto N° 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) n° 0695842007-1;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 24/08/2007.


1469444 - MIGUEL FERNANDES LISBOA NETO

Anexo da Portaria N° 00017/2007/CAB

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.120.641-7	OLIVEIRA & PEDROSA LTDA	EST BARAO 230 - S/N GALPAO 238 8 -	CABEDELO/PB	NORMAL


1469444 - MIGUEL FERNANDES LISBOA NETO

COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA

PORTARIA N° 00023/2007/GUA

27 de Agosto de 2007

O Coletor Estadual da C. E. DE GUARABIRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 139, parágrafo único, inciso II, do RICMS, aprovado pelo Decreto n° 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que o(s) contribuinte(s) de que trata a relação em anexo teve(iveram) sua(s) inscrição(ões) suspensa(s), "ex-offício", indevidamente;

RESOLVE:

I. **REATIVAR**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da firma constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 27/08/2007.


1462814 - ADERSON FREIRE JUNIOR

Anexo da Portaria N° 00023/2007/GUA

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.150.001-3	JOSEILSON FERREIRA DE SOUZA	SIT LAGOA DE PEDRA, N° S/N - ZONA RURAL	GUARABIRA/PB	NORMAL


1462814 - ADERSON FREIRE JUNIOR

PORTARIA N° 00024/2007/GUA

27 de Agosto de 2007

O Coletor Estadual da C. E. DE GUARABIRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 139, parágrafo único, inciso II, do RICMS, aprovado pelo Decreto n° 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que o(s) contribuinte(s) de que trata a relação em anexo teve(iveram) sua(s) inscrição(ões) suspensa(s), "ex-offício", indevidamente;

RESOLVE:

I. **REATIVAR**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da firma constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 27/08/2007.


1462814 - ADERSON FREIRE JUNIOR

Anexo da Portaria N° 00024/2007/GUA

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.137.136-1	GRAFICA LAC LTDA	AV RUI BARBOSA, N° 726 - CENTRO	GUARABIRA/PB	SIMPLES NACIONAL


1462814 - ADERSON FREIRE JUNIOR